



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7700 - Fax (11) 4442 7738
Email: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3 4 5 5 **(21 DE NOVEMBRO DE 2003)**

Dispõe sobre: **EXIGÊNCIA DE CADASTRAMENTO JUNTO AO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR – PAT PARA A OBTENÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A expedição de alvará de funcionamento à indústria e ao comércio, fica condicionada à apresentação, por parte do interessado, de comprovante de cadastramento junto ao **PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR – PAT.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A exigência de que trata este artigo deve ser observada também nos casos de renovação da licença.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo regulamentará, o disposto nesta Lei, por Decreto, no prazo de 30 dias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 21 de Novembro de 2003.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

Autor: Vereador HERCÍLIO LUZ CESÁRIO DE ALMEIDA

ma/nc

Perib
25/11/03
[Signature]